

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **LIGA DOS NATURAIS E AMIGOS DE PRADOS**, com sede no Bairro S. Miguel, S/N - Prados — Celorico da Beira - Guarda e com o **NIPC 503 004 901**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 25/97, a fls. 183 do Livro n.º 6 e fls. 198 verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 28/03/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em ^{2 9} MAR. 2018

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos (Chefe de Divisão)

ASM

Está conforme o original ISS IP-CDist Guarda S.L. Celorico da Beira

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins



(Designação)

A Liga dos Naturais e Amigos de Prados, adiante designada por Associação ou Liga é uma instituição particular de solidariedade social com sede no Bairro S. Miguel S/N, 6360-120, Prados, concelho de Celorico da Beira e poderá ter delegações onde existam grupos de naturais e amigos e tal se justifique.

Artigo 2°

(Objectivos)

A Liga dos Naturais e Amigos de Prados tem por objectivos promover e colaborar nos melhoramentos necessários ao progresso da freguesia e bem-estar da sua população, nomeadamente nos seguintes domínios:

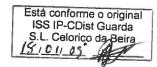
- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- g) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

O seu âmbito de acção abrange a freguesia de Prados, o concelho de Celorico da Beira, podendo ainda no âmbito do seu objecto e e necessidades de respostas sociais que o mesmo compreende alargar a sua actividade a todo território nacional.

Artigo 3°

(Realização dos objectivos)

1. Para a realização dos seus objectivos a Associação propõe-se criar e manter:



- a) Um Centro de Dia, um Centro de Convívio, um Serviço de Apoio aos idosos, deficientes e acamados e um Lar de Idosos;
- b) A publicação regular de notícias de Prados e de uma monografia de Prados;
- c) Uma Biblioteca;
- d) Um museu, recolhendo para o efeito peças de valor histórico, arqueológico, etnológico, linguístico, artesanato e utensílios agrícolas em desuso ou outros
- e) Um Centro de Formação
- f) Uma comissão para fazer estudos a diversos níveis, que permitam caracterizar a freguesia de Prados
- g) A promoção de convívios entre naturais e amigos de Prados nos locais e formas consideradas mais convenientes
- 2. São considerados fins principais os de Segurança Social, podendo contemplar outros fins secundários não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no número anterior.
- 3. A Liga pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4°

(Organização de Sectores)

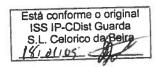
A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5°

(Comparticipações dos utentes)

- 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

1



3. Podendo estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6°

(Associados)

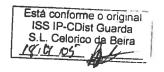
- 1. Podem ser sócios da Liga dos Naturais e Amigos de Prados todos aqueles que partilhem dos seus objetivos, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos, quer sejam pessoas singulares ou colectivas.
- 2. Podem ainda ser considerados pré-socios todos aqueles com idade inferior a 18 anos desde que os seus responsáveis comunguem dos princípios enunciados no ponto anterior
- 3. Os associados colectivos serão representados, por quem, para o efeito, for designado, por escrito, pelo respectivo órgão de administração ou direcção.
- 4. A adesão referida nos números anteriores deverá ser solicitada à Direção, que admitirá o candidato através do voto da maioria dos seus Membros.

Artigo 7°

(Categoria dos Associados)

Haverá duas categorias de associados

- 1- Honorários As pessoas que através de serviço ou donativo, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral
- 2- Efectivos As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.



Artigo 8°

(Associado)

A qualidade do Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9°

(Direitos dos Associado)

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29°;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10°

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

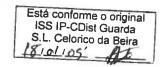
- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11°

(Violação de deveres)

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10° ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 6 (seis) meses;
 - c) Demissão.

1



- 2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direcção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
- 5. A aplicação das sanções prevista nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12°

(Legitimidade para exercer direitos)

- 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9°, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito de voto.
- 3. Os titulares dos órgãos sociais da Liga não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 13°

(Transmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

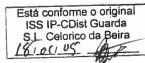
Artigo 14°

(Qualidade de associado)

- 1.Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua demissão;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos

LIGA DOS NATURAIS E AMIGOS DE PRADOS





c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11°.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela-Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.

Artigo 15°

(Responsabilidade dos associados)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16°

(Órgãos da associação)

São órgãos da Liga, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17°

(Exercício de cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18°

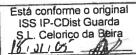
(Eleição e mandato dos corpos gerentes)

 A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da

LIGA DOS NATURAIS E AMIGOS DE PRADOS







Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

- 2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19°

(Vacatura)

- 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20°

(Limite de mandatos)

O Presidente da Direcção da Associação apenas pode ser eleito para três mandatos consecutivos nessa qualidade

Artigo 21°

(Convocação e votações)

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

7 K

Está conforme o original ISS IP-CDist Guarda S.L. Celorico da Beira

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22°

(Responsabilidade dos corpos gerentes)

- 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23°

(Impedimentos)

- 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 24°

(Representação dos associados)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião,

K

Está conforme o original ISS IP-CDist Guarda S.L. Celorico da Beira

mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25°

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECCÃO II

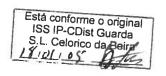
Da Assembleia-Geral

Artigo 26°

(Legitimidade e convocação)

- 1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos
- 2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
- 3. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.





Artigo 27°

(Competências da mesa)

- 1. Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28°

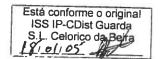
(Competências da Assembleia-Geral)

- 1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, e da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 29°

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

- 1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:



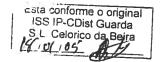
- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30°

(Convocação)

- 1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto.
- 2 . A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
- 3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 5- A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.





- 4- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida; por meio de aviso postal, para os associados.
- 5- A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31°

(Reunião)

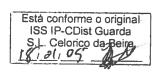
- 1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes. (Artigo 61°)
- 2. A Assembeia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32°

(Deliberações)

- 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27° só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 28° a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

SECÇÃO III Da Direcção





Artigo 34°

(Constituição)

- 1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário um Tesoureiro e um Vogal.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.
- 5. Este órgão não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
- 6. Nenhum titular deste órgão poderá ser simultaneamente ser titular do órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral
- 7. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 35°

(Competências)

- 1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo comprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

X

2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 36°

(Competências do Presidente)

- 1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37°

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38°

(Competências do secretário)

- 1. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

15

Artigo 39°

(Competências do Tesoureiro)

- 1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direcção as respectivas folhas de Caixa e Banco em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40°

(Competências do vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41°

(Reunião da Direcção)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42°

(Assinaturas)

- 1. Para obrigar a associação são necessàrias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Está conforme o original ISS IP-CDist Guarda S. Celorico da Beira 16

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43°

(Composição)

- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
- 4. Este órgão não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
- 5. Não pode exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 44°

(Competências)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b)Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, ou forem convocado pelo presidente deste orgão;
- d) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento, programa de acção e sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

Artigo 45°

(Diligências)

1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46°

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 47°

(Receitas)

- 1. São receitas da associação:
 - a) O produto das jóias e quotas dos associados;
 - b) As comparticipações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de bens própios;
 - d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Outras receitas.

Artigo 48°

(Extinção)

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

18

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessário quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 49°

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, ou pela Assembleia-Geral.

Termo de Encerramento

Os presentes estatutos são constituídos por 18 páginas, devidamente numeradas e rubricadas, aprovados em reunião de Assembleia Geral no dia 25 de Novembro de 2017, entrando e vigor, a partir desta mesma data.

O Presidente da Assembleia Geral

O Primeiro Secretário da Assembleia Geral

Davia Gorati de Fousera Galante

O Segundo Secretário da Assembleia Geral

13